

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 34/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74.025/2022
SECRETARIA GESTORA: Secretária de Transporte e Trânsito

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **VIGENT CONSTRUCOES LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas – Carapicuíba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Transporte e Trânsito, Sr. **Cícero Torres Gonzaga Júnior**, portador do RG nº. 41.978.816-5 e do CPF nº. 353.304.718-00.

CONTRATADA: VIGENT CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.320.722/0001-09, estabelecida à Rua Rubi, nº 101, Sala 02, Jardim dos Camargos, Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Wedison Batista de Souza** portador da cédula de identidade RG nº. 30.878.110-7 e do CPF/MF nº. 263.982.028-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1.- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação de áreas urbanas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, para atendimento de diversas Secretarias, em conformidade com o memorial descritivo, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

2.1 - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até **12 (doze) meses**, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Transporte e Trânsito, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 11.680.235,50** (Onze Milhões e Seiscentos e Oitenta Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 – No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de-obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato

CLAUSULA QUINTA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de **R\$ 584.011,75** (Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil e Onze Reais e Setenta e Cinco Centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual

5.1.1. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. – No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. – A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 meses, caso haja prorrogação de prazo, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos das notas serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através de depósito bancário, com o prazo de carência de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, referentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, hipótese em que, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.

7.2 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados” pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o termo de referência – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

8.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

8.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Transporte e Trânsito, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.

9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.
- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Transporte e Trânsito, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

12.1. – A sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o sub-contratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PESSOAL

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

14.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato não assinado.

14.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, limitando a 10% (dez por cento), calculada sobre o

valor total atualizado do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos a período em atraso.

14.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.4. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Transporte e Trânsito, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditório da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. - A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento do presente exercício e dos exercícios subsequentes, nas dotações orçamentárias nºs. 16.01.04.122.0002.3.3.90.39.99 SMAS – 745 elemento 78 (Tesouro), nº 08.01.12.361.0002.3.3.90.39 SEME – 195 elemento 78 (Tesouro), nº 22.01.15.451.0006. 3.3.90.39 SIU – 947 elemento 78 (Tesouro), 09.01.04.122.0002.3.3.90.39 SEMO - 278 elemento 78 (Tesouro), nº 14.02.04.122.0002.3.3.90.39 SMTT – 497 elemento 78 (Recurso Próprio), e nº 13.02.10.302.0019.3.3.90.39 SSMP – 450, elemento 78 (Convênio Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 21 de Março de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Cícero Torres Gonzaga Júnior - Secretário de Transporte e Trânsito

VIGENT CONSTRUCOES LTDA
Wedison Batista de Souza - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

1 - OBJETO:

O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos a serem observados para a execução dos serviços de conservação de áreas urbanas, sendo vias públicas, praças, parques, escolas, canteiros, campos de futebol entre outros próprios públicos, descrevendo e disciplinando todos os procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre a PREFEITURA e a Contratada.

2 - OBJETO CONTRATUAL:

Serviços de conservação de áreas urbanas, sendo vias públicas, praças, parques, escolas, canteiros, campos de futebol entre outros próprios públicos.

3 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

A prestação de serviços de conservação de áreas urbanas, envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pela PREFEITURA, observando-se, ainda: Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia e agronomia) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente

A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

3.1 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREA PLANA:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental, dos funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Manutenção geral do gramado com controle de daninhas;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas;
- Roçada.

3.2 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREA DE TALUDE:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental, dos funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;

- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Manutenção geral do gramado com controle de daninhas
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas;
- Roçada.

3.3 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Cultivo e expansão de mudas;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo nos vasos e floreiras;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Ornamentação dos Jardins;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Recorte específicos de meio fios, calçadas e canteiros;
- Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
- Roçada;
- Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral);
- Combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta.

3.4 - PODA DE PEQUENA MONTA (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte – ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros):

- Acompanhamento técnico periódico;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Poda de formação;
- Poda de limitação de crescimento dos arbustos;
- Poda de limpeza;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte.

3.5 - PODA DE ÁRVORE (poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m):

- Acompanhamento técnico periódico;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Erradicação das plantas invasoras;

- Poda de formação;
- Poda de limpeza;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte.

3.6 – HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES:

Fornecimento equipamentos, materiais de consumo e a mão de obra necessária para a execução do serviço de limpeza em superfície, por meio de jato d'água de alta pressão.

3.7 - REMOÇÃO DE ENTULHO de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal:

- 1) Será medido por volume de entulho retirado, aferido na caçamba (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de material rejeitado e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, abrangendo:
 - A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;
 - Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;
 - Fornecimento da mão-de-obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;
 - Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;
 - A mão-de-obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.

3.8 – CAIAÇÃO DE MEIO FIO:

- Será aplicado uma demão contínua de tinta, à base de cal (caiação), nos meios fios dos passeios e canteiros centrais e logradouros públicos indicados pelo responsável competente da contratante;
- Tais serviços serão executados nos locais indicados pela prefeitura do Municipal de Carapicuíba, eventualmente poderão ser estipulados horários especiais para execução dos mesmos.
- Todo serviço deverá ser sinalizado, para não por em risco os funcionários da empresa e os munícipes.

3.9 – VARRIÇÃO MECANIZADA:

- A Varrição consiste em varrer mecanicamente as vias públicas e os logradouros públicos, procedendo-se a limpeza das sarjetas em ambos os lados da via pública. Se a via pública possuir canteiro central, também deverá ser feita a varrição das sarjetas do canteiro;
- O serviço deverá ser realizado em uma faixa de 1 a 2 metros da via pública retirando por completo os resíduos acumulados nesta faixa, sendo também realizadas limpezas em lixeiras fixas e resíduos que estiverem presos nas grades das bocas de lobo ou poços de visita. Será realizado também o serviço de raspagem com enxada da terra, areia e resíduos, materiais estes decorrentes de deposição ocasionada por enxurradas e pelo vento e que não são removidos com a vassoura;
- Devido à sua característica física, o material coletado deverá ser depositado diretamente no carrinho e terá destinação adequada fiscalizada pelo Departamento de Meio Ambiente.

EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAIS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1) VARREDEIRA

Especificações:

- Equipamento de varrição em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- Capacidade de caixa de detritos: 1,8m³ = 1.800 litros;
- Capacidade do reservatório de água: 150 Litros;
- Capacidade do reservatório de água limpa: 150 Litros;
- Sistema de recirculação de água: 250 litros.

Dimensões aproximada da Varredeira:

- Comprimento: 4120mm;
- Largura: 1315mm;
- Altura: 1965mm;
- Peso máximo do equipamento: 3.000 Kg;

Itens de Segurança e outros acessórios:

- Girolex;
- Mangote de Sucção Superior;
- Mangueira de água de alta pressão;
- Reciclador de água;
- Ar Condicionado;
- Câmera Traseira;
- Sinal sonoro de ré;

Características mínimas do sistema de Varrição:

- Duas vassouras laterais, com sistema Vácuo através do bocal central;
- Velocidade de varrição: 13.000 m²/hora;
- Diâmetro da vassoura: 800mm;
- Velocidade da Vassoura: Variável acima de 125 rpm;
- Sistema de espargimento, caracterizado pelo contato do resíduo com a água;
- Sem gerar poeira na parte exterior da varredeira.

Bandeja de detritos com capacidades mínimas:

- Capacidade Volumétrica: 1.8 m³
- Revestida totalmente em aço inoxidável.

EQUIPE E HORARIO E JORNADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para execução do serviço deverão ser disponibilizados os funcionários conforme planilha abaixo.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO
01	OPERADOR DE VARREDEIRA
02	AJUDANTE PARA SINALIZAÇÃO E OPERAR SISTEMA SUCÇÃO

Os horários para execução do serviço serão de acordo com as características do local, podendo ter demandas em dias da semana e final de semana, sendo diurno ou noturno, de forma que não gere transtorno para os transeuntes (no caso de calçadão e terminal) e veículos (vias públicas).

4 – LOCAIS DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos locais demarcados no mapa em anexo, cuja demarcação foi realizada visando facilitar a fiscalização da qualidade dos serviços para elaboração de Atestado execução e posterior pagamento. A área de intervenção totaliza aproximadamente 154.600,00 m².

5 – PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

Todos os serviços serão realizados diariamente de acordo com a necessidade de cada local.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os trabalhos deverão ser realizados com zelo e cuidado, tanto pelo patrimônio público quanto pelo privado. Qualquer dano decorrente da execução dos serviços elencados acima, serão de responsabilidade da Empresa contratada.

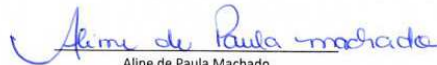
O pagamento à empresa contratada dar-se-á somente após laudo emitido pelo departamento de engenharia do município, mensalmente, diagnosticando o serviço realizado.

PROPOSTA CP 34/22

ITEM		CÓDIGO	FONTES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT.R\$ C/BDI	VALOR (R\$)	
<p>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</p> <p>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. LOCAL: CARAPICUÍBA-SP BDI: 26% - INCLUSO NOS VALORES</p>									
<p>1 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS</p>									
1,1			cadterc	Manutenção e Conservação de Gramados em Áreas Plana	m ²	3.942.120,00	R\$ 0,87	R\$ 3.429.644,40	
1,2			cadterc	Manutenção e Conservação de Gramados em Áreas de Talude	m ²	881.400,00	R\$ 0,98	R\$ 863.772,00	
1,3			cadterc	Manutenção e Conservação de Jardins	m ²	470.880,00	R\$ 0,84	R\$ 395.539,20	
1,4			cadterc	Podas de pequena monta	m ²	1.920.000,00	R\$ 0,60	R\$ 1.152.000,00	
1,5	98533		SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40	un	3.000,00	R\$ 365,11	R\$ 1.095.330,00	
1,6	10.17.00		SIURB	HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES	m ²	203.516,78	R\$ 7,70	R\$ 1.567.079,21	
								Subtotal	R\$ 8.503.364,81
<p>2 REMOÇÃO DE ENTULHO</p>									
2,1	05.07.060		CPOS 187	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m ³	17.129,58	R\$ 144,55	R\$ 2.476.080,79	
								Subtotal	R\$ 2.476.080,79
<p>3 CAIAÇÃO DE MEIO FIO</p>									
3,1	102498		SINAPI	Serviço de caiação de meio fio	m ²	85.800,00	R\$ 2,08	R\$ 178.464,00	
								Subtotal	R\$ 178.464,00
<p>4 VARRIÇÃO MECANIZADA</p>									
4,1			MERCADO	Serviço de varrição mecanizada	m ²	13.058.122,60	R\$ 0,04	R\$ 522.324,90	
								Subtotal	R\$ 522.324,90
							TOTAL	R\$ 11.600.234,50	
<p>CADTERC 03/2022 – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados CPOS 187 - SINAPI 11/2022 - SIURB 07/2022</p>									

Barueri, 27 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Aline de Paula Machado
CPF: 381.547.588-06
RG: 46.677.704-8
Supervisora de Licitações

15.320.722/0001-09

VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA

RUARUBI, 101 - SALA 02
JD. DOS CAMARGOS - CEP: 06410-160
BARUERI - SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: VIGENT CONSTRUCOES LTDA

CONTRATO Nº: 19/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOBILIÁRIOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA.

ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 –

E-mail: w.antzuk@gmail.com

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 21 de Março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Cícero Torres Gonzaga Júnior**
Cargo: Secretário de Transporte e Trânsito
CPF: 353.304.718-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Wedison Batista de Souza**
Cargo: Representante Legal
CPF: 263.982.028-13

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Cícero Torres Gonzaga Júnior**
Cargo: Secretário de Transporte e Trânsito
CPF: 353.304.718-00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Cícero Torres Gonzaga Júnior**
Cargo: Secretário de Transporte e Trânsito
CPF: 353.304.718-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato
Nome: **Deise da Silva Barbosa**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 123.879.078-09

Assinatura: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Eliana Dos Santos Soares Santana (EM FÉRIAS)**
Cargo: Atendente
CPF: 220.855.628-33

Assinatura: _____

Nome: **Cleonice Dias de Sousa**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 295.741.838-07

Assinatura: _____

Nome: **Marilza Moraes Rodrigues**
Cargo: Oficial Administrativo
CPF: 113.796.438-30

Assinatura: _____

Nome: **Normando Ribeiro Lopes**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 074.433.448-99

Assinatura: _____

Nome: **Pietro Vincenzo**
Cargo: Diretor
CPF: 011.491.298-08

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*